

---

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
**Aviso n.º 61/2012 de 29 de Junho de 2012**

---

1. Faz-se público, em conformidade com o meu despacho de 17 de janeiro de 2012, que se encontra aberto, pelo prazo de 8 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, o segundo período de candidaturas da oferta de emprego, para recrutamento centralizado de pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo. cujo primeiro período decorreu de 30 de janeiro a 10 de fevereiro, e que foi aberto nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A, e 11/2009/A, respetivamente de 20 de abril e 21 de julho.

2. Para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, e tendo presente o disposto no artigo 2.º deste último normativo, o número de horários para candidatos com deficiência é determinado por unidade orgânica e por grupo de recrutamento, em função do apuramento dos horários disponíveis para recrutamento de pessoal docente em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo.

3. “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação” (D/SRAS/SRAP/2000/A).

4. Podem ser opositores indivíduos portadores de habilitação profissional ou própria para a docência, considerada como tal pela legislação em vigor, que não se tenham candidatado no primeiro período, cujo prazo decorreu entre 30 de janeiro e 10 de fevereiro de 2012.

É considerada habilitação profissional adequada para o exercício da atividade docente, designadamente:

a) Curso de formação inicial de professores, com estágio pedagógico integrado:

- Licenciatura em ensino de ... (área de docência);
- Licenciatura do ramo de formação educacional em ... (área de docência);
- Curso de professores do ensino básico (Licenciatura);
- Curso de professores do ensino primário/curso do magistério primário/curso de educador de infância (Bacharelato);
- Especialidade de Mestrado (2.º Ciclo do Processo de Bolonha);

b) Curso científico sem estágio pedagógico integrado:

- Estágio clássico;
- Profissionalização em serviço/em exercício;

- Qualificação em Ciências da Educação - Universidade Aberta; (Homologada e publicada no “*Diário da República*” / “*Jornal Oficial*”);

- Outra.

5. A candidatura faz-se através do preenchimento de formulário, distribuído por via eletrónica no seguinte endereço: <http://concursospeessoaldocente.azores.gov.pt>.

6. O método de seleção a utilizar é a avaliação curricular, considerando a graduação profissional ou académica, consoante o candidato seja detentor de habilitação profissional ou própria, nos termos do n.º 5 do artigo 35.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho (adiante designado por ECDRAA) e dos artigos 11.º e 12.º do Regulamento de Concurso, e tendo em conta os critérios de prioridade constantes do artigo 41.º do mesmo Regulamento.

7. Para o cálculo da graduação profissional ou académica a que se referem o n.º 5 do artigo 35.º do ECDRAA e os artigos 11.º e 12.º do Regulamento de Concurso é contado o tempo de serviço docente prestado até 31 de agosto de 2011, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 247.º do ECDRAA.

7.1. A declaração da realização do estágio profissionalizante durante determinado ano escolar não faz prova da posse de tempo de serviço, salvo se a mesma mencionar expressamente o número de dias de serviço docente prestado nesse ano escolar.

8. Os candidatos portadores de habilitação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino e pelos ramos de formação educacional devem fazer prova do grupo de recrutamento e nível de ensino em que se encontram profissionalizados, remetendo, para o efeito, declaração da escola do ensino básico ou secundário onde foi realizado o estágio.

9. Os candidatos que até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas não tenham ainda homologada e publicada a sua classificação profissional ou cuja certidão ou elemento de prova de conclusão do curso não contenha a nota expressa, são admitidos considerando a classificação de 10 valores.

10. Os candidatos portadores de habilitação profissional e/ou própria poderão concorrer a todos os grupos de recrutamento ou especialidades para que possuam habilitação.

11. As habilitações académicas devem ser rigorosamente discriminadas no formulário de candidatura, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas ou especialidades, de forma a não haver dúvidas sobre o escalão em que se integram, de acordo com os Despachos Normativos n.os 32/84, de 9 de fevereiro, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, I Série, N.º 77, de 31 de março de 1984, 112/84, de 28 de maio, 23/85, de 8 de abril, 11-A/86, de 12 de fevereiro, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, II Série, de 30 de abril de 1986, 1-A/95, de 6 de janeiro, 52/96, de 9 de dezembro, 7/97, de 7 de fevereiro, 15/97, de 31 de março, 10-B/98, de 5 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 5-A/98, de 26 de fevereiro, 1-A/99, de 2 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 7-M/99, de 27 de fevereiro, 14/99, de 13 de março, 28/99, de 18 de janeiro, e 3-A/2000, de 25 de maio, retificado pelas Declarações de Retificação n.os 3-A/2000, de 21 de janeiro, e 4-M/2000, de 31 de janeiro, Despachos Conjuntos n.os 62/SERE/SEAM/89, de 14 de setembro, 17/SERE/SEAM/90, de 19 de março, e 178/97, de 26 de julho, e Portarias n.os 92/97, de 6 de janeiro, 56-A/98, de 5 de fevereiro, 16-A/2000, de 18 de janeiro, 88/2006, de 24 de janeiro,

retificado pela Declaração de Retificação n.º 16/2006, de 22 de março, 263/2006, de 16 de março, 254/2007, de 9 de março, e 303/2009, de 24 de março, que estabelecem as habilitações próprias para a docência (consultar <http://www.dgrhe.min-edu.pt/web/14654/propria>).

11.1. Sempre que nos mapas anexos aos referidos diplomas seja exigida aprovação em determinado número de cadeiras, entende-se este número como referido a cadeiras anuais, considerando-se duas cadeiras semestrais como equivalentes a uma cadeira anual.

11.2. Os candidatos ao Ensino Artístico devem discriminar as habilitações académicas no formulário de candidatura, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas, especialidades e instrumentos, de forma a não haver dúvidas sobre o tipo de habilitação em que se integram, de acordo com as Portarias n.os 693/98, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10-E/99, de 31 de março, 192/2002, de 4 de março, 431/2005, de 18 de abril, 435/2005 e 436/2005, ambos de 21 de abril, 451/2005 e 452/2005, ambos de 29 de abril, 463/2005, de 3 de maio, 469/2005, de 5 de maio, 803/2007, de 24 de julho, e 617/2008, de 11 de julho.

11.3. Para os horários da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico apenas se podem candidatar indivíduos profissionalizados para esses níveis de docência.

11.4. Para os horários destinados a docentes especializados em Educação Especial só podem candidatar-se os docentes especializados nessa área e para o nível ou grau de ensino para o qual possuam habilitação profissional e com, pelo menos, 365 dias de serviço, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 23.º do ECDRAA.

11.5. Os horários dos grupos de recrutamento do 2.º ciclo do ensino básico podem englobar o exercício de funções no 1.º ciclo do ensino básico.

11.6. Para lecionar os horários do grupo 310, que integra as disciplinas de Latim e Grego, só serão colocados docentes que comprovem possuir habilitação para a lecionação do Latim ou do Grego, consoante os casos.

11.7. Podem candidatar-se ao ensino de Espanhol, grupo de recrutamento 350, indivíduos portadores de habilitação profissional ou própria para esse grupo.

11.8. Para lecionar os horários do grupo de recrutamento de Economia e Contabilidade, código 430, que integra as disciplinas de Contabilidade, Direito, Economia, Gestão, Organização e Gestão de Empresas, Sociologia, Práticas de Contabilidade e Gestão, etc., só serão colocados docentes que comprovem possuir habilitação para a lecionação de cada uma dessas disciplinas.

11.9. Os candidatos do 1.º Ciclo do Ensino Básico detentores do Curso Especial a que se refere o Decreto-Lei N.º 111/76, de 7 de fevereiro, e os Educadores de Infância que frequentaram com aproveitamento os cursos de promoção a Educadores de Infância a que se referem os Despachos n.º 52/80, de 26 de maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de abril, publicados no *Diário da República*, II Série, de 12 de junho de 1980 e 30 de abril de 1982, respetivamente, deverão indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.

12. Quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de serviço docente em determinado momento ou por determinado período, devem os candidatos fazer prova completa desses requisitos.

13. Para efeitos exclusivos do cálculo de graduação, e quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de um certo número de anos de serviço docente, os candidatos devem

retirar da sua classificação académica o número de valores correspondentes àqueles anos de serviço.

14. A classificação académica é a constante da certidão final do curso, expressa na escala de 0 a 20 valores. Quando a certidão apresentada comprovar a conclusão do curso mas não indicar numericamente a classificação, considerar-se-á esta como sendo de 10 valores.

15. Os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridade, mencionando corretamente a unidade orgânica onde pretendem ser contratados.

16. Os candidatos portadores de habilitação para grupos de recrutamento do 2.º ciclo do ensino básico que pretendam lecionar em escolas secundárias, em programas especiais de recuperação de escolaridade, devem manifestar preferência por essas unidades orgânicas.

17. Os candidatos que pretendam ser colocados em horário incompleto, igual ou superior a 15 horas, ou em horário de substituição temporária (considerados como tais apenas os horários de duração inicial igual a trinta dias), devem assinalar no formulário de candidatura tais opções.

18. Os candidatos que exerçam outras funções públicas ou privadas à data da candidatura devem apresentar declaração, sob compromisso de honra, de opção por colocação na docência, se a ela adquirirem direito.

19. Os horários disponíveis para as primeiras colocações serão publicitados na Internet, na página oficial da Direção Regional da Educação e Formação – Portal da Educação – [www.edu.azores.gov.pt](http://www.edu.azores.gov.pt), e na do Governo Regional dos Açores - [www.azores.gov.pt](http://www.azores.gov.pt), imediatamente após as colocações do concurso interno por afetação.

20. Os formulários devidamente preenchidos são, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2003/A, de 8 de novembro, remetidos por via eletrónica ou impressos e remetidos por correio registado, com aviso de receção, para Presidente do Júri de Concurso de Pessoal Docente, Direção Regional da Educação e Formação, Paços da Junta Geral – Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo.

21. A confirmação dos elementos declarados nos formulários de concurso pelos candidatos em exercício de funções em escolas públicas, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do Presidente do órgão executivo da unidade orgânica respetiva ou do seu substituto legal, devendo, para o efeito, ser utilizada a declaração disponibilizada por via eletrónica, que, depois de datada, assinada e com o selo branco ou o carimbo a óleo apostado no local adequado, será remetida pelo candidato por correio registado com aviso de receção, para o endereço constante do número anterior, considerando a dilação de dois dias úteis sobre o termo do prazo de candidatura, ou seja, até ao dia 13 de julho de 2012.

21.1. A confirmação dos elementos que não constem do respetivo processo individual, bem como a comprovação do número do documento de identificação legal e da data de nascimento é da responsabilidade dos candidatos, remetendo os correspondentes documentos comprovativos nos termos do número seguinte.

22. Os candidatos que não se encontrem em exercício de funções docentes em escolas públicas devem comprovar documentalmente os elementos constantes do formulário, designadamente, número do documento de identificação legal e data de nascimento, habilitações profissionais e académicas e tempo de serviço, a remeter à Direção Regional da Educação e Formação, por correio registado com aviso de receção, para o endereço constante do número 20 do presente Aviso, considerando a dilação de dois dias úteis sobre o termo do

prazo de candidatura, ou seja, até ao dia 13 de julho de 2012, juntando a declaração disponibilizada eletronicamente, devidamente datada e assinada.

23. A validação final dos formulários de candidatura implica a impossibilidade dos candidatos efetuarem alterações posteriores aos mesmos, com exceção das previstas no ponto 27.2 do presente Aviso.

24. Estão dispensados da remessa de documentos referida nos números anteriores, com exceção da declaração, os candidatos que já os tenham remetido no âmbito de concursos de pessoal docente anteriores realizados pela Direção Regional da Educação e Formação, desde que os elementos que comprovam tenham sido considerados nas respetivas listas ordenadas de graduação, com exceção dos referentes ao tempo de serviço, quando englobem funções não contempladas no n.º 4 do artigo 247.º do ECDRAA.

25. Não são considerados:

- a) Quaisquer documentos que tenham seguido encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso, nem que sejam remetidos após o termo do prazo fixado para o efeito.
- b) Candidatura ao concurso fora do prazo estipulado para o efeito.

26. São motivos de exclusão, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos, nos termos da lei:

- a) Formulário de concurso irregularmente preenchido;
- b) Prestação de falsas declarações;

27. Nos termos do artigo 45.º do Regulamento do Concurso, os projetos das listas ordenadas de graduação são disponibilizados na Internet, nas páginas oficiais da Direção Regional da Educação e Formação – Portal da Educação – <http://www.edu.azores.gov.pt> – e do Governo Regional – [www.azores.gov.pt](http://www.azores.gov.pt) – e afixados na sede da Direção Regional da Educação e Formação e nas unidades orgânicas do sistema educativo da Região.

27.1. Os interessados dispõem de dois dias úteis contados da data da referida disponibilização para reclamarem dos projetos das listas ordenadas de graduação, através do preenchimento do respetivo formulário, distribuído por via eletrónica no endereço a que se refere o número 5 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura, designadamente o endereço de correio eletrónico e a palavra-chave (n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento de Concurso).

27.2. Dentro do mesmo prazo podem ainda os candidatos desistir do procedimento de contratação ou de parte das preferências manifestadas, nos termos do número anterior (n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento de Concurso).

27.3. Da homologação das listas ordenadas de graduação e de colocações cabe recurso hierárquico, a interpor, no prazo de dois dias úteis, para a Secretária Regional da Educação e Formação, através do preenchimento do respetivo formulário, distribuído por via eletrónica no endereço a que se refere o número 5 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura, designadamente o endereço de correio eletrónico e a palavra-chave.

28. As colocações são dadas a conhecer aos candidatos através de publicitação das listas na internet, nas páginas oficiais da Direção Regional da Educação e Formação – Portal da Educação – [www.edu.azores.gov.pt](http://www.edu.azores.gov.pt) – <http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt> e do Governo Regional – [www.azores.gov.pt](http://www.azores.gov.pt), e de notificação individual, enviada para o endereço de

correio eletrónico indicado no formulário de candidatura, devendo ser aceites no prazo de três dias úteis. As colocações são ainda dadas a conhecer através de SMS (Short Message Service) enviado para o número de telemóvel indicado ou número de telefone que permita a receção de SMS.

28.1. Serão efetuadas colocações no decurso do ano escolar, até 15 de maio de 2013, sempre que tal se mostre necessário.

28.2. Os candidatos colocados devem apresentar-se ao serviço no 1.º dia útil subsequente ao prazo de aceitação.

28.3. A não aceitação da colocação e a não apresentação ao serviço dentro dos prazos fixados por motivo não atendível determina a anulação da colocação e a impossibilidade do candidato prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação e ensino da rede pública da Região, no respetivo ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes.

29. O júri do concurso, tem a seguinte composição:

Presidente:

Maria da Graça Lopes Teixeira, Diretora Regional da Educação e Formação;

Vogais efetivos:

1.ª Lúcia Maria Espínola Moniz, Diretora de Serviços de Recursos Humanos, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Lucília Maria da Silva Fagundes, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

Vogais Suplentes:

1.ª Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira, Técnica Superior

2.ª Ana Maria Moreno Vaz Pereira da Costa, Chefe de Divisão de Formação Profissional.

21 de junho de 2012. - A Diretora Regional, *Maria da Graça Lopes Teixeira*.